

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Banfimopólis de Minas, 29 de novembro de 1963.

Ass. ~~Antônio Roberto~~

Ass. ~~Antônio Roberto~~

Rec. e Sub. em 29/11/63.

Lei nº 6 de 27 de Novembro de 1963.

Dispor a Aquisição de Terreno Urbano e Suburbano da Cidade, por compra ou desapropriação, para o Saneamento do Município.

A Câmara Municipal de Banfimopólis de Minas, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Seja o Prefeito Municipal deste Município, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, todo e qualquer Terreno Urbano ou Suburbano da cidade, para constituir o Saneamento Municipal e sua fidei, observados os preceitos legais.

Art 2º O Prefeito entrará em entendimento com os proprietários dos terrenos necessários a Municipalidade, podendo contratar a modalidade de pagamento e abarcar os necessários Oritos Especiais para tal fim, dando oportunamente ciência a Câmara.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis
de Minas 29 de Novembro de 1963

do ~~Excmo~~ Prefeito

os Autógrafos habilitados

Reg. e Sub. em 29/11/63

Lei n.º 1 de 27 de Novembro de 1963.

Lei o Bureau Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Bonfinsópolis de Minas Decreta e em face disso a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Bureau Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.).